



BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 9 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

GABINETE DO PREFEITO

DECRETO Nº 09, DE 22 DE JANEIRO DE 2024.

Regulamenta a Lei Nº 1.060 de 11 de dezembro de 2023 que institui o benefício denominado Auxílio Estudantil no Município de Bandeira do Sul e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Bandeira do Sul, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere no inciso VIII, do artigo 69 da Lei Orgânica Municipal, tendo em vista o disposto no art. 3.º da Lei nº 1.060/2023, DECRETA:

Art. 1º. Fica regulamentado a concessão do “auxílio estudantil” aos alunos com residência fixa neste município e/ou residência temporária no município de localização do campus da instituição/universidade em que estudem, que sejam integrantes de famílias carentes ou beneficiários dos programas federais PROUNI ou FIES que atenderem aos critérios da Lei 1.060/2023 e por este Decreto.

Art. 2º. Conforme disposto no art. 3.º da Lei do Auxílio Estudantil, ficam estabelecidos os critérios que definem o termo “famílias carentes” levando em consideração o perfil socioeconômico dos alunos visando o credenciamento ao benefício.

Parágrafo único: pessoa proveniente de família com baixa renda, que possui renda mensal per capita igual ou inferior a 1 e 1/2 (um e meio) salário mínimo mensal ou grupo familiar com até 3 (três) salários mínimos de renda mensal total.

Art. 3º. O benefício será concedido ao estudante que esteja matriculado em instituição de ensino Técnico ou Superior credenciada pelo Ministério da Educação, nas seguintes condições:
I. Esteja cursando, em município, cujo campus de vinculação do aluno esteja a uma distância máxima de 85 quilômetros do município de Bandeira do Sul, e seja:

- O primeiro curso de Ensino Superior.
- O primeiro curso de Ensino técnico, exceto se já graduado.
- Ensino médio técnico.

II. Seja considerado carente nos termos do art. 2.º, parágrafo único deste Decreto, ou declarado pelo CRAS - Centro de Referência de Assistência Social Municipal ou sejam beneficiários do PROUNI ou FIES.

III. Reconhecidamente, tenha residência em Bandeira do Sul nos últimos três anos, mediante comprovante de residência em nome próprio ou:

- Em nome dos pais;
- Em nome do cônjuge, se acompanhado de certidão de casamento;
- Em nome de terceiro, proprietário locador, se acompanhado de contrato de aluguel;
- Em nome de parente de até terceiro grau, se apresentada justificativa aceita pela Administração e comprovado o parentesco;
- Seja morador com residência temporária no município de localização do campus da universidade em que estude, devendo apresentar os mesmos documentos das alíneas anteriores referentes ao endereço na cidade da universidade.

IV. Não seja beneficiário do auxílio-transporte de que trata a Lei Municipal n.º851 de 25 de novembro de 2009.

V. Esteja cursando pelo menos quatro disciplinas simultaneamente.

Art. 4º. O estudante deverá apresentar ao DEMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura, os documentos de todos os membros da família, entendida como o conjunto de pessoas que, vivendo sob o mesmo teto, possuam parentesco de até quarto grau ou vínculo conjugal com o requerente, conforme segue:

I. Declaração de Imposto de Renda de Pessoa Física (DIRPF) com a primeira página do Recibo de Entrega, ou declaração do aluno ou do responsável legal, de que o membro familiar não declara;

II. Comprovante de renda;

III. Declaração sobre a fonte de recursos já utilizada e/ou a utilizar para arcar com as despesas do curso;

IV. Outros documentos que o Departamento julgar necessários para a conclusão da análise.

Art. 5º. O DEMEC - Departamento Municipal de Educação e Cultura será responsável pela:

- realização do cadastro e credenciamento dos estudantes aptos ao benefício;
- conferência da documentação exigida;
- correto preenchimento da autorização para recebimento do benefício;
- controle de frequência semestral do estudante;
- fiscalização conforme disposto no art. 9.º deste decreto.

Art. 6º. Se confirmada a condição de **carência familiar**, nos termos deste decreto, o interessado na obtenção do auxílio estudantil deverá apresentar junto ao DEMEC, para fins de cadastro, os seguintes documentos:

- Fotocópias dos documentos: carteira de identidade, título de eleitor e CPF;
- Comprovante de matrícula regulamentar em estabelecimento de ensino técnico ou superior credenciado pelo MEC;
- Apresentar os dados da conta bancária de sua titularidade em que serão depositados os benefícios do auxílio;
- Comprovar seu endereço residencial conforme previsto no inciso III do artigo 3º deste decreto, sendo considerado os seguintes comprovantes:
 - Fatura de água ou energia elétrica ou telefone;
 - Talão de IPTU;
 - Declaração fornecida pela Unidade de Saúde ou CRAS (Centro de Referência de Assistência Social);
 - Contrato de aluguel.

V. Comprovar a participação no PROUNI ou FIES, se for o caso;
VI. Firmar termo de compromisso estabelecendo o pleno conhecimento da presente Lei n.º 1.060/2023 e de que o afastamento injustificado do curso acarretará no imediato desligamento no Auxílio.

Parágrafo único: O requerimento do aluno menor de 18 (dezoito) anos, salvo se emancipado, deverá estar acompanhado, além dos documentos constantes no caput deste artigo, cópia do RG e do CPF do responsável legal e/ou genitor, o qual deverá assinar todos os documentos relativos ao credenciamento.

Art. 7º. Após a análise e a aprovação documental, se preenchidos os requisitos legais, fica autorizado a concessão do Auxílio Estudantil, conforme dispõe o Art. 6º da Lei 1.060/2023.

Parágrafo único: o benefício será depositado em conta corrente do estudante até o dia 05 de cada mês subsequente, a partir do credenciamento.

Art. 8º. Os estudantes beneficiários do auxílio, deverão semestralmente comprovar a manutenção dos requisitos definidos na Lei do Auxílio Estudantil, sob pena de suspensão ou desligamento do programa.

Parágrafo Único: Na ocorrência de qualquer alteração das informações fornecidas para o preenchimento do cadastro do estudante beneficiário, este deverá comparecer no DEMEC munido de documento hábil, para a devida atualização, sob pena de suspensão do benefício.



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 9 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

Art. 9º. Compete ao DEMEC e ao CRAS à fiscalização relativa às condições e aos requisitos a que estão sujeitos os estudantes beneficiários no programa do "auxílio estudantil" do Município de Bandeira do Sul.

Parágrafo único: O DEMEC poderá requisitar dos estudantes beneficiários, documentos complementares ou informações que entender úteis para fiscalização do benefício.

Art. 10. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com vigência enquanto vigorar a Lei a 1.060/2023. Bandeira do Sul, 22 de janeiro de 2024.

EDERVAN LEANDRO DE FREITAS
Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL

EXTRATO DO QUARTO TERMO ADITIVO (Contrato nº 003/2020)

Contratante: Câmara Municipal de Bandeira do Sul

Contratada: EMPRESA ASI – SISTEMA DE INFORMAÇÃO EIRELE-EPP., inscrita no CNPJ sob o nº 11.396.933/0001-66,

Objeto: Fornecimento e Prestação de Serviços para Sistema Integrado para Gestão Pública Municipal.

Valor: o valor da licença de uso/locação será de R\$4.566,86 (quatro mil quinhentos e sessenta e seis reais e oitenta e seis centavos) por mês. E a hora para suporte técnico passará a ser de R\$ 91,34 (noventa e um reais e trinta e quatro centavos).

Prazo: Fica acordado entre as partes, que o Contrato Original será renovado mediante este Termo Aditivo, no prazo de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024, conforme está disposto na Cláusula Segunda do Contrato nº 003/2020, em conformidade com o Art. 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bandeira do Sul, 14 de dezembro de 2023

LUIZ CARLOS RAMOS
Presidente

EXTRATO DO SEGUNDO TERMO ADITIVO (Contrato nº 001/2022)

Contratante: Câmara Municipal de Bandeira do Sul

Contratada: L2F SISTEMAS WEB LTDA, pessoa jurídica de direito privado de nome fantasia PLENUS SISTEMAS, inscrita no CNPJ sob o n. 12.491.159/0001-35

Objeto: Fornecimento de Portal através de licença de uso, serviço de manutenção técnica, suporte, customização de layout, hospedagem do Portal, serviço de e-mails e importação de dados, conforme especificações constantes na proposta anexa e no presente contrato.

Valor: o valor da licença de uso/locação será de R\$ 320,38 (trezentos e vinte reais e trinta e oito centavos) por mês.

Prazo: Fica acordado entre as partes, que o Contrato Original será renovado mediante este Termo Aditivo, no prazo de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024, conforme está disposto na Cláusula Sexta do Contrato nº 001/2022, em conformidade com o Art. 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bandeira do Sul, 14 de dezembro de 2023

LUIZ CARLOS RAMOS
Presidente

EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO (Contrato nº 001/2023)

Contratante: Câmara Municipal de Bandeira do Sul

Contratada: Mérito-Consultoria, Assessoria Ocupacional e Serviços EIRELI

Objeto: Contratação de empresa especializada em serviços em Segurança e Saúde do Trabalho para elaboração do Programa de Gerenciamento de Risco (PGR), Programa de Controle Médico de Saúde Ocupacional (PCMSO), Laudos de Insalubridade e Periculosidade (LTIP), elaboração do ASO e Laudo De Condições Ambientais de Trabalho (LTCAT), seguindo os parâmetros da NR-15 e NR-16 conforme exigido pela Lei nº8.213/91 e suas modificações através das instruções normativas do Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS), consultorias para o apoio na implantação dos eventos SST com visitas mensais e envio de arquivos XML para o eSocial, treinamentos presenciais ou em EAD das normas regulamentadoras, elaboração de Perfil Profissiográfico Previdenciário - PPP, conforme condições e especificações contidas neste documento, nos termos e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

Valor: 12 parcelas de R\$358,74

Prazo: Fica acordado entre as partes, que o Contrato Original será renovado mediante este Termo Aditivo, no prazo de 01 de janeiro até 31 de dezembro de 2024, conforme está disposto na Cláusula Segunda do Contrato nº 003/2020, em conformidade com o Art. 57, incisos II da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações posteriores. Bandeira do Sul, 14 de dezembro de 2023.

LUIZ CARLOS RAMOS
Presidente



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.





BANDEIRA DO SUL - MG

Diário Oficial Eletrônico

TERÇA-FEIRA, 23 DE JANEIRO DE 2024

ANO: VI

EDIÇÃO Nº 9 - 3 Páginas

www.bandeiradosul.mg.gov.br

RECURSOS HUMANOS

EDITAL DE CONVOCAÇÃO Nº 003 DE 23 DE JANEIRO DE 2024 PRIMEIRA CONVOCAÇÃO PARA APRESENTAÇÃO DE LOCAL DE TRABALHO

PROCESSO SELETIVO SIMPLIFICADO Nº 007/2023

O CHEFE DO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO E FAZENDA no uso de suas atribuições legais, de acordo com a Homologação do Resultado Final do Edital de Processo Seletivo Simplificado nº 007/2023, disponível no site da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), em <https://bandeiradosul.mg.gov.br/concursoView/?id=20>.

RESOLVE:

Comunicar a todos e a quem possa interessar que **CONVOCA** os candidatos abaixo relacionados (**ANEXO I**) a apresentarem-se no Setor Municipal de Pessoal da Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG), situado à Rua Doutor Afonso Dias de Araújo, nº 305, Centro entre os dias 23 de janeiro à 24 de janeiro de 2024, no horário de atendimento das 11:00hs às 17:00hs, considerando a **HOMOLOGAÇÃO** do resultado final do Processo Seletivo Simplificado 007/2023, visando a contratação de profissionais de diversas áreas em caráter temporário para as unidades vinculadas à Prefeitura Municipal de Bandeira do Sul (MG).

O não comparecimento na data e horário estabelecido neste Edital de Convocação, assim como a não apresentação de qualquer um dos documentos ou exames exigidos, implicará na desistência do candidato e na sua desclassificação do processo seletivo simplificado, podendo o Departamento Municipal de Administração e Fazenda convocar os candidatos imediatos posteriores, obedecendo à ordem de classificação.

Bandeira do Sul (MG), 23 de janeiro de 2024.

ANDERSON BARBOSA DE LIMA

Chefe Do Departamento Municipal

De Administração E Fazenda

ANEXO I

AGENTE ADMINISTRATIVO II			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
6º	Franciele Cristina Luz	016	CONVOCADO
AGENTE DE SERVIÇO III - OPERÁRIO			
CLASSIFICAÇÃO	CANDIDATO	Nº DE INSCRIÇÃO	SITUAÇÃO
6º	Otair Ramos da Silva	007	CONVOCADO
7º	Wolney Rita da Silva	005	CONVOCADO



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Digital

O Município de Bandeira do Sul dá garantia da autenticidade deste documento, desde que visualizado através do endereço eletrônico oficial www.bandeiradosul.mg.gov.br no link Diário Oficial.

